



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DIGITAL N.º 29412-25-PAT-INT

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 153/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA LINDOMAR TURISMO LTDA.

Termo de apostilamento ao Contrato nº 153/2023, celebrado em 05/10/2023, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 - Bairro Eldorado - CEP:38700-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **LINDOMAR TURISMO LTDA**, CNPJ nº 28.035.925/0001-97, estabelecido na cidade de Patos de Minas, (MG), no distrito de Major Porto, Rua Sebastião Alves do Nascimento, 51, Cep: 38700- 970, neste ato representada pelo Sr. Lindomar da Silva, CPF nº XXX.191.XXX-XX, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Apostilamento ao contrato, que por força do presente instrumento, as partes ajustam entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento:

I – A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 25,43%, atualizando o valor do item 48851 - Rota 50 para **R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

2.2. Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro serão devidos a partir de 03/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente apostilamento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 2.050 - Transporte de Alunos do Ensino Fundamental;

Fonte de Recursos: 01 0500 0000 0000.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas pelo presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, a contratante assina,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida a assinatura digital.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Patos de Minas-MG, datado conforme assinatura digital.

MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE